



Processo nº 8020/2022
Contrato nº 330/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATO Nº 330/2024

**CONTRATO PARA
IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES
INOVADORAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
VOLTA REDONDA E A
EMPRESA TECFY
TECNOLOGIA E SISTEMAS
LTDA**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, 53, CEP: 27215-620, Aterrado, Volta Redonda, Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Antônio Francisco Neto**, e de outro lado a empresa **TECFY TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, FLS. 757/802, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.439.369/0001-99, com sede na Rua Tamoios, nº 249, Jardim Aeroporto, CEP nº. 04630-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (fls.766/767, neste ato representada por **Paulo Sérgio Cardoso Schimenes**, RG- 16.838.547-8 SSP-SP, CPF-MF-070.247.498-30, residente a Av. Washington Luiz, 1576, Bloco F, Apto 42, CEP-04662-002, Santo Amaro São Paulo –SP (Fl. 765), doravante denominada simplesmente CONTRATADA; Resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, regido pelas disposições contidas no Edital nº. 005/2022 – Chamada Pública – Programa Sandbox Regulatório de Volta Redonda, Código Civil - Lei 10.406/2002, Decreto do Município de Volta Redonda - RJ nº 17.021, de 03 de março de 2022, Lei Federal nº8.666/93 e demais normas que regulam a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I – OBJETO

CLÁUSULA1ª – O presente Contrato tem por objeto a implantação de solução tecnológica, Fl. 779 no **Ambiente Sandbox Regulatório de Volta Redonda**, selecionada por meio do Edital nº. 005/2022 – Chamada Pública – Edital Sandbox Regulatório de Volta Redonda, e que promova o aprimoramento da vida da população através da exposição e utilização das soluções pela população direta ou indiretamente. A implantação da solução prevê a realização de testes, experimentação e validação das tecnologias.

CAPÍTULO II – NORMAS REGENTES E DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO



Processo nº 8020/2022
Contrato nº 330/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA 2ª – O presente Contrato rege-se pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Código Civil - Lei 10.406/2002, Decreto do Município de Volta Redonda - RJ nº 17.021, de 03 de março 2022, e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição:

ANEXO I Termo de Confidencialidade

ANEXO II Edital nº 005/2022

ANEXO III Carta de Nomeação de Representante da CONTRATADA

ANEXO IV Declaração de não parentesco

§ 1º - O presente contrato não importa em repasse de recursos financeiros oriundos do Município de Volta Redonda.

§ 2º – Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste Contrato e seus anexos, ou documentos correlatos, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as PARTES, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste Contrato e, na sequência, seu anexo.

CAPÍTULO III – GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 3ª – O Município de Volta Redonda, por meio de sua área gestora, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, fiscalizará e acompanhará a execução deste instrumento.

§ 1º – A CONTRATADA designará o(a) gestor(a) do presente Contrato através da Carta de Nomeação de Representante, prevista na Cláusula Segunda, a ser enviada em até 05 (cinco) dias corridos após a celebração do presente instrumento, o(a) qual assumirá a responsabilidade pela gestão do presente Contrato.

§ 2º – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do representante de qualquer uma das PARTES, bastando a comunicação por escrito ao outro partícipe.

§ 3º – Todas as comunicações entre as PARTES serão formalizadas no formato digital e encaminhadas aos gestores designados pelas partes.

CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 4ª – Compete ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

I. analisar, monitorar e fiscalizar os trabalhos realizados e os relatórios encaminhados;

CLÁUSULA 5ª – Compete à CONTRATADA:

I. Instalar e implantar a solução em até 60 dias corridos contados da assinatura do termo de início do presente contrato;

II. Disponibilizar as informações e dados referentes ao funcionamento da solução tecnológica, que permitam entender e avaliar seu funcionamento;

III. Disponibilizar acesso a sistemas, dashboards ou plataformas que permitam verificar o funcionamento da Solução implantada de maneira remota e avaliar seu desempenho, caso a CONTRATADA possua alguma dessas ferramentas;

IV. Realizar as manutenções necessárias para que as soluções sigam em funcionamento durante todo o período de experimentação e testes;

V. Dispor de corpo técnico, presencial ou à distância, para as manutenções e atuação em situações de emergência. O corpo técnico não precisa ser pertencente ao quadro da empresa e pode ser terceirizado, desde que a responsabilidade final pela solução ainda seja da CONTRATADA;

VI. Arcar com os custos de implantação das tecnologias, viagens, tecnologias adicionais ou quaisquer outros tipos de despesas durante o programa;

VII. Entregar a documentação específica exigível, de acordo com a atividade, conforme escrito no edital do Sandbox Regulatório de Volta Redonda;

VIII. Assegurar o acesso e a utilização, pelo Município de Volta Redonda, dos resultados das atividades objeto deste Contrato;

IX. Fornecer as informações necessárias à realização das atividades referentes ao objeto do presente instrumento;

X. Responsabilizar por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Contrato e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;

XI. O Município de Volta Redonda não exercerá qualquer tipo de gerenciamento da equipe executora do projeto, sendo responsabilidade da CONTRATADA a adoção de todas as medidas para a fiel execução do projeto, eximindo ao Município de Volta Redonda de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade trabalhista;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

XII. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer tipo de ação judicial oriunda do projeto apoiado, devendo comunicar ao Município de Volta Redonda sobre a ocorrência, e ressarcir os custos que o Município de Volta Redonda tenha, seja referente a sua defesa ou a cumprimento de decisão judicial transitada e julgada.

Parágrafo único – As demais responsabilidades da CONTRATADA ficam estabelecidas conforme Edital.

CLÁUSULA 6ª – Compete conjuntamente às partes:

I. Exercer autoridade normativa, o controle e a fiscalização extensiva sobre a execução do presente Contrato.

II. Supervisionar, acompanhar, auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos técnicos decorrentes do presente contrato, em comum acordo, de modo a garantir plenamente resultados quantitativos e qualitativos;

III. Aprovar o conteúdo das ações decorrentes do objeto do presente contrato;

IV. Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

CAPÍTULO V – DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA SOLUÇÃO

CLÁUSULA 7ª – A CONTRATADA, detentora da Solução Tecnológica,, tem permissão para implantação, experimentação e teste no espaço Sandbox Regulatório de Volta Redonda conforme itens abaixo:

CLÁUSULA 8ª - O período de experimentação e teste será de 12 meses como prazo de vigência e de execução, incluindo o período de implantação da solução tecnológica, a contar da data de emissão do termo de início do presente contrato, podendo ser prorrogado, modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 9ª - A critério da empresa CONTRATADA detentora da solução, e com o aval do Comitê Gestor do Programa Sandbox, as soluções implantadas poderão ser cedidas ao município e mantidas no Espaço Sandbox do Programa Sandbox Regulatório de Volta Redonda, com cessão de acesso e experimentação ao Município de Volta Redonda.

CLÁUSULA 10ª - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e dados referentes ao funcionamento da solução tecnológica, que permitam entender e avaliar seu funcionamento.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que possui vínculo com a Solução a ser implantada.



Processo nº 8020/2022
Contrato nº 330/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA 11ª - A CONTRATADA concorda que a implantação da solução no espaço Sandbox do Programa Sandbox Regulatório de Volta Redonda não pode caracterizar somente a geração de receitas mediante sua exploração comercial neste ambiente, sendo que deverá implantar a quantidade mínima necessária de unidades de sua solução que possibilite avaliar seu funcionamento operacional e de modelo de negócios.

§ 1º - A experimentação e testes da solução implantada será realizada conforme apresentado no Edital do Programa Sandbox Regulatório de Volta Redonda.

§ 2º - A retirada da solução, assim como os custos dessa atividade, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá seguir o fluxo descrito no plano de desmobilização da solução.

CLÁUSULA 13ª - As informações e dados fornecidos ao Comitê Gestor do Programa Sandbox serão utilizados somente no âmbito dos testes e experimentação, não sendo divulgados para outra finalidade - no caso de informações sigilosas, a empresa deve informar explicitamente o que não pode ser divulgado.

CLÁUSULA 14ª - Não haverá custo para o Município de Volta Redonda das atividades de experimentação e teste que serão implementadas no Programa Sandbox Regulatório de Volta Redonda.

CAPÍTULO VI – PRAZO DE VIGÊNCIA E OPERAÇÃO

CLÁUSULA 15ª – O presente Contrato terá duração de **12 (doze) meses** como prazo de vigência e de execução, incluindo o período de implantação da solução tecnológica, a contar da data de emissão do termo de início do presente contrato, podendo ser prorrogado, modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

§ 1º A solicitação de alteração formulada pela CONTRATADA deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do prazo de operação deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelo Município de Volta Redonda e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante termo aditivo.

CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 17ª– Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por ele ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Contrato e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CAPÍTULO VIII – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA 18ª – Todos os dados, técnicas, processos, tecnologias, informações, know-how, marcas, patentes, e quaisquer outros bens, conhecimentos ou direitos de propriedades intelectuais existentes anteriormente à celebração deste contrato, e que forem revelados para subsidiar as atividades desenvolvidas no âmbito deste edital, continuarão a pertencer exclusivamente à parte reveladora, não podendo ao Município de Volta Redonda e outros parceiros envolvidos utilizá-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los sob qualquer forma, sem o prévio consentimento escrito de seu proprietário.

CLÁUSULA 19ª – Qualquer criação desenvolvida conjuntamente pelas partes como decorrência exclusiva da assinatura deste contrato, bem como produção intelectual a ele relacionada, que possa vir a ser objeto de propriedade intelectual, conforme legislações atinentes, será de titularidade comum entre as partes, e a definição dos direitos e obrigações, relativos ao registro e eventual exploração econômica da propriedade intelectual, será objeto de documento aditivo.

CAPÍTULO IX – RESCISÃO

CLÁUSULA 20ª – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicada a parte contrária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento assim como as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles ou das pendências, inclusive no que se refere aos direitos correspondentes.

CLÁUSULA 21ª – O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Volta Redonda no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CAPÍTULO X – USO DO NOME

CLÁUSULA 22ª - A empresa CONTRATADA autoriza o uso de imagem em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada nas redes sociais e em campanhas promocionais e institucionais do Programa Sandbox Regulatório de Volta Redonda.



Processo nº 8020/2022
Contrato nº 330/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Parágrafo Único - A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas:

I –outdoor e busdoor;

II -folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.);

III - folder de apresentação;

IV - anúncios em revistas e jornais em geral;

V -Website;

VI - cartazes;

VII - backlight;

VIII - mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, redes sociais diversas, entre outros).

CAPÍTULO XI – FORO

CLÁUSULA 23ª - Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Contrato.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 24ª – A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado. E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Volta Redonda - RJ, 29 de julho de 2024..

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Documento assinado digitalmente
PAULO SERGIO CARDOSO SCHIMENES
Data: 26/08/2024 10:01:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Sérgio Cardoso Schimenes
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome _____
RG: _____
CPF/MF _____

1) _____
Nome _____
RG: _____
CPF/MF _____